

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016**

*Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa **THIAGO FERNANDO FERNANDES DA FONSECA - ME***

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MT**, inscrita no CNPJ-M. F. nº 03.482.916/0001-13, estabelecida na Rua Cinco, Quadra 12, Lote Sete, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, nesta, aqui representada pela presidente **Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04, residente na Rua Padre Rolim, nº 310, Verdão, Cuiabá - MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **THIAGO FERNANDO FERNANDES DA FONSECA - ME**, com sede na Av. Osasco, nº 14 A, Quadra 06, Bairro CPA I, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.687/0001-09, representada neste ato pelo seu Proprietário **SR. THIAGO FERNANDO FERNANDES DA FONSECA**, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 008.915.391-07, RG 1621985-6 SSP/MT residente e domiciliado à Rua Trinta e Três, nº 03, Quadra 75 - Santa Cruz II Cuiabá/MT doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo **CONTRATADO**, a lavagem de carros e motos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, sendo que os veículos são uma L200 Triton, um C3 e as motos 02 CG Titan 125,

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela lavagem da L200 Triton, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) pela lavagem do C3 e R\$ 10,00 (dez reais) pela lavagem de cada moto CF Titan 125 após a da apresentação da competente Nota Fiscal de fornecimento de serviços ao setor financeiro da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Estima-se que a solicitação dos serviços de lavagem será de 03 (três) vezes ao mês para os carros e 01 (uma) vez ao mês para as motos.





PARAGRAFO SEGUNDO- O preço acordado poderá sofrer reajuste, mediante antecedente comunicação e acordo entre as partes, não podendo exceder o limite previsto na Lei 8.666/93, art.65, devendo ser formalizado por meio de aditivo contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO- A competente nota fiscal deverá ser apresentada até o ultimo dia do mês em que efetivamente ocorreu o fornecimento dos produtos, para pagamento.

3º CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservações de Bens Movers e Imóveis.

4º CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato fica estimado em R\$3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais), conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

5º CLÁUSULA QUINTA

5.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:

a) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação do competente documento fiscal.

6º CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O **CONTRATADO** se obriga à:

a) Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

b) Fornecer os serviços conforme Cláusula Primeira do contrato, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7º CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até de 31/12/2016, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



**8º CLÁUSULA OITAVA- CESSÃO E OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 A **CONTRATANTE** não poderá ceder, transferir ou caucionar o presente contrato, nem sublocar ou sub-empregar total ou parcialmente os serviços ora contratados sem prévio e expresse consentimento do **CONTRATADO**.

9º CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato.

9.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº8.666/93.

10º CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Toda e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato será feita mediante aditivo, assinado pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato.

11º CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Para quaisquer ações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por expressão de verdade, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá- MT, 22 de Janeiro de 2016.


José de Figueiredo Loureiro Júnior
Secretário e Presidente em exercício
Contrante


Roberto Maia de Almeida
Tesoureiro do CRO/MT


Thiago Fernando Fernandes da Fonseca - ME
CONTRATADA



